



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.036/2025**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.277, de 17 de março de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação de Itambaracá, para incluir competências relacionadas ao Fundo Municipal da Educação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.277/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXVII – Exercer o controle social, acompanhar e emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, previsto na Lei nº \_\_\_\_/2025, inclusive analisando planos de aplicação, relatórios de execução financeira e prestação de contas."

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.277/2010 o seguinte artigo:

Art. \_\_\_\_ – O Conselho Municipal de Educação exercerá a função de instância de controle social do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a utilização dos recursos, emitir parecer técnico sobre a gestão financeira do Fundo, quando solicitado, e divulgar relatórios de acompanhamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 04/06/2025 – Edição 3290